

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.926-2

PARECER CEE/CEIF N.º 113/24

APROVADO EM 17/04/24

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA GÊNESIS – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: Balsa Nova

ASSUNTO: Pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e de renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

RELATORA: OZÉLIA DE FÁTIMA NESI LAVINA

EMENTA: Renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil. Parecer favorável. Os prazos estão especificados no quadro indicado no voto. Determinações à mantenedora e à instituição de ensino, para que assegurem o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações CEE/PR, n.º 03/2013 e n.º 02/2014.

I – RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, de interesse da Escola Gênesis – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Francisco Manoel da Cruz, n.º 327, município de Balsa Nova, pelo qual solicitou a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A instituição de ensino é mantida por Gênesis Ensino Pré-Escolar e de 1º Grau Ltda. - ME e possui o credenciamento para a oferta da Educação Básica, nos termos da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu Relatório Circunstanciado.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/DNE/Seed efetuou a análise do Relatório Circunstanciado da Comissão de Verificação, elaborado pelo Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul e emitiu Parecer Técnico favorável à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação de autorização da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.926-2

II – MÉRITO

Trata-se do pedido de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e a renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais.

A matéria está regulamentada no Art. 25 e no Art. 34, da Deliberação CEE/PR n.º 03/2013.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações CEE/PR n.º 03/2013 e n.º 02/2014, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil e do Ensino Fundamental – Anos Iniciais e emitiu Relatório Circunstanciado.

A Chefia do Núcleo Regional de Educação da Área Metropolitana Sul, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

Consta no presente protocolado que a instituição de ensino solicitou a autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Anos Finais, pelo processo on-line n.º 3259/18 (protocolado n.º 16.108.380-1).

Em análise ao protocolo n.º 16.108.380-1, verifica-se que a instituição de ensino oferta o Ensino Fundamental – Anos Finais, desde 2018, motivo pelo qual o pedido de renovação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Iniciais não será atendido.

Cabe destacar o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013:

Art. 34. Quando a autorização definitiva para funcionamento se referir a educação infantil e anos iniciais do ensino fundamental e, **à vista da expressa manifestação da mantenedora em não instalar os anos subsequentes**, o ato será concedido por um período de até cinco anos, podendo ser renovado por igual período, após verificação complementar, acrescida de avaliação interna. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

Art. 35. Quando a autorização definitiva se referir aos anos finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, o prazo de autorização será a duração do curso e a continuidade da oferta dependerá do seu **reconhecimento**. (Redação dada pela Deliberação nº 12/2021, de 06/12/2021)

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.926-2

Dessa forma, o reconhecimento do Ensino Fundamental será do 1º ao 9º Ano e deverá ser solicitado, imediatamente, após a efetivação da autorização do Ensino Fundamental – Anos Finais.

Com o reconhecimento, a instituição de ensino deverá solicitar também a regularização dos atos escolares ofertados sem autorização, com a devida justificativa.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições para a renovação do credenciamento e para a renovação da autorização da Educação Infantil.

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil, conforme quadro:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/NRE	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	PERÍODO DE RENOVAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL
Escola Gênese – EI, EF	Balsa Nova/ Área Metropolitana Sul	Prazo: 10 anos De 01/01/20 a 31/12/29	Excepcionalmente, de 01/01/20 a 31/12/25

Adverte-se à mantenedora e à instituição de ensino de que devem observar o cumprimento das Deliberações deste Conselho, para não comprometer a regularidade de funcionamento de seus cursos e a vida escolar dos estudantes.

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, nas futuras solicitações dos atos regulatórios.

Encaminhe-se o Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para a expedição do ato de renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica, e à renovação da autorização para o funcionamento da Educação Infantil.

É o Parecer.

Ozélia de Fátima Nesi Lavina
Relatora

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 16.113.926-2

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 17 de abril de 2024.

Marli Regina Fernandes da Silva
Presidente da CEIF